



CONGRESSO NACIONAL

MPV 599

00137

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data 07/02/2013	Proposição <b>Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012</b>			
autor <b>Deputado Carlos Sampaio – PSDB/SP</b>		n.º do prontuário <b>338</b>		
1. Supressiva	2. Substitutiva	3. X Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigos 10,20	Parágrafo	Inciso	alínea

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

**Os arts 10 e 20 da Medida Provisória 599, de 27 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:**

“Art. 10. O FDR terá como agente operador instituição financeira oficial federal e banco de desenvolvimento ou agência de fomento estaduais, definidos em ato do Poder Executivo, com as seguintes competências:

.....”

“Art. 20 .....

“§ 1º Os recursos referidos no caput poderão ser utilizados para pagamento de subvenção econômica ao agente operador a que se refere o art. 10, sob a forma de equalização de taxa de juros, nas operações de crédito custeadas com recursos do FDR.

§ 2º A subvenção econômica corresponderá ao diferencial entre custo da fonte de recursos, acrescido da remuneração a que fará jus o agente operador, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

.....”

**Justificação**

A proposta pretende incluir os bancos de desenvolvimento e agências de fomento estaduais como agentes operadores do FDR.

PARLAMENTAR

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 07/02/2013, às 10:19  
Gigliola Ansiliero, Mat. 257129

